

COMUNICADO Nº 003/2019-JUR/FENAPEF

Jurídico da FENAPEF orienta sindicalizados a declararem valores provenientes de ganhos judiciais, recebidos em 2018, no Ajuste Anual do Imposto de Renda em 2019.

I - PREVISÃO LEGAL

O contribuinte que tenha sido beneficiado com ganhos judiciais em 2018, os quais são identificados pela Receita Federal do Brasil-RFB por "Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA)", como é o caso de Precatórios e/ou Requisições de Pequeno Valor-RPV's, deverá declarar esse rendimento em campo próprio (não poderá declarar em outro campo) na Declaração do IR 2019.

II – QUEM DEVE DECLARAR?

Todos os servidores e/ou pensionistas que receberam Precatórios e/ou RPV's, no ano de 2018. No caso das ações patrocinadas pela FENAPEF, tivemos milhares de servidores que receberam seus valores oriundos da chamada "ação dos 28,86 residual %" e alguns da "ação dos 3,17%".

III – QUE DOCUMENTOS DEVEM SER USADOS?

O documento ideal para fazer a declaração do RRA no Imposto de Renda de 2019/2018 é o DIRF-INFORME DE RENDIMENTOS 2019, o sindicalizado poderá solicitar o documento junto ao instituição bancária em que recebeu Precatório e/ou RPV, o qual estará disponível nos bancos.

Modelo Caixa Econômica Federal



CAIXA E DE RETENÇÃO DE I. R. NA FONTE - PESSOA FÍSICA - ANO-CALENDÁRIO - 2014

1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA

Nome Empresarial: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Fonte Pagadora: CNPJ: 00.340.305/0001-04

2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF: 123.456.789-00 Nome Completo: QUITIMBERS

3 - NATUREZA DO RENDIMENTO

Código de Reserva/Classificação: 1497 - IARR - VERB ACORDEL - ART. 12 - 4 - LEI Quantidade de Meses: 12

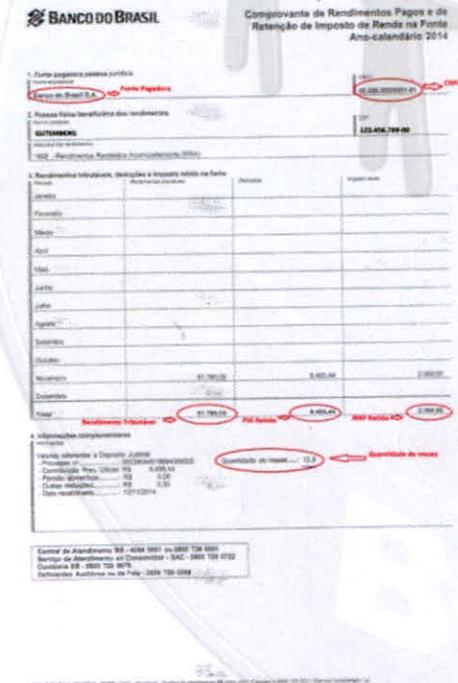
4 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - AN 12 - A da Lei 7.713 de 1986 (inciso a tributação exclusiva)

ESPECIFICAÇÃO	R\$
01 Total dos Rendimentos	21.218,17
02 Contribuição Previdenciária Oficial	
03 Pensão Judicial	
04 Brônquios Dedutíveis - Aluguel	
05 Imposto Retido na Fonte	7.202,77

5 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

APROVADO PELA DIRF Nº 120/099

Modelo Banco do Brasil S/A



BANCO DO BRASIL Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Ano-calendário 2014

1. Nome pagadora/pessoa jurídica: Banco do Brasil S.A. - Fonte Pagadora: CNPJ: 00.000.000/0001-01

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos: CPF: 123.456.789-00

3. Natureza do rendimento: 1497 - IARR - VERB ACORDEL - ART. 12 - 4 - LEI

4. Rendimentos tributáveis, deduzíveis e impostos retidos na fonte

Descrição	Valor	Imposto
Total	21.218,17	7.202,77

5. Informações complementares

Retenção de Imposto de Renda: 33,5%

Comprovante de Imposto de Renda: 33,5%

Carimbo de Atendimento: 08 - 4004 0001 - 0000 100 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 100 0702
Cidade: RJ - CEP: 20020-900
Deficiência: Atendimento ao Falar - 0800 100 0000

O sindicalizado também poderá fazer a declaração utilizando o Comprovante de Levantamento Judicial fornecido pelo banco quando da realização do saque:



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
1057 - S15 SUL, DF /
DATA: 14/12/2015 HORA: 14:20:45
TERMINAL: 1003 NSU: 000757

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
1421.005.91468929-3	120.015,18
VALOR TOTAL LEVANTADO	120.015,18
VALOR IRRF	3.600,46
VALOR PSS	16.502,09
TRANSAÇÕES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPÉCIE	99.912,63

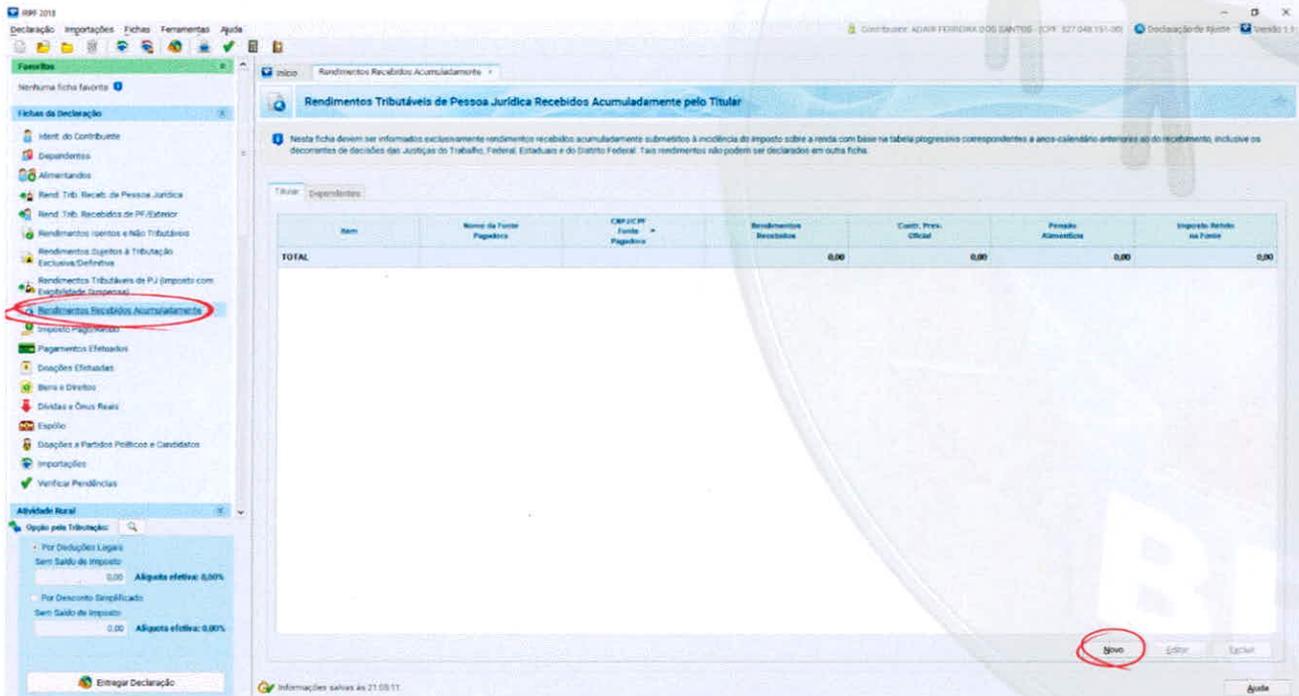
Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

IV – COMO FAÇO INSERIR OS DADOS NO PROGRAMA NA RECEITA FEDERAL?

1º PASSO

- a) O contribuinte deve clicar na aba “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e em seguida na opção “novo”, como orientado abaixo:



2º PASSO

- a) o contribuinte deve selecionar a opção “exclusivo na fonte”, conforme demonstrado ao final desse passo-a-passo.



FENAPEF

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

3º PASSO

- a) O contribuinte deve lançar o “CNPJ da fonte pagadora” que será do banco onde foi recebido o precatório, ou seja, do Banco do Brasil-BB ou Caixa Econômica Federal-CEF e que constará da DIRF mencionada acima.

4º PASSO

- a) deve ser lançado o “nome da fonte pagadora” que será do Banco do Brasil-BB ou Caixa Econômica Federal-CEF, conforme o local onde o contribuinte levantou os valores.

5º PASSO

- a) em relação aos “rendimentos recebidos” devem ser lançados o valor total bruto, ou seja, o valor líquido recebido acrescido do desconto do PSS e de eventual retenção de Imposto de Renda-IR. Lembrando que o precatório foi pago já com a dedução dos honorários advocatícios e que não precisam ser declarados pelo contribuinte.

6º PASSO

- a) em seguida deve ser lançada a “contribuição previdenciária oficial”, ou seja, o valor do PSS retido no momento do saque no percentual de 11% (onze por cento). Essa informação consta da DIRF-Informe de Rendimentos 2019 ou Comprovante de Levantamento de Saque fornecido pelos bancos.

7º PASSO

- a) Normalmente nos precatórios não são deduzidos valores referentes a “pensão alimentícia”, no entanto, caso tenha havido essa dedução o valor deve ser lançado no campo apropriado.

8º PASSO

- a) as ações dos 3,17% e 28,86% residual, na maioria dos casos não gera “Imposto de retido na fonte”, contudo, caso o banco tenha feito a retenção esse valor deve ser lançado no respectivo campo.

9º PASSO

- a) o contribuinte também deve informar o “mês do recebimento” do precatório/RPV, sendo que no caso dos precatórios, os valores foram disponibilizados em abril/2018.

10º PASSO

- a) por fim o contribuinte deve informar o “número de meses” a que se refere o ganho judicial. Nesse caso vai depender da ação e de situação pessoal do servidor.

a.1) “número de meses” na ação dos 28,86 residual

O ganho integral dessa ação se refere ao período de julho/1998 a junho/2006, ou seja, 96 meses, conforme abaixo:

Ano	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Ingresso									



Nº Meses	6	12	12	12	12	12	12	12	12	6
----------	---	----	----	----	----	----	----	----	----	---

a.2) “número de meses” na ação dos 3,17%

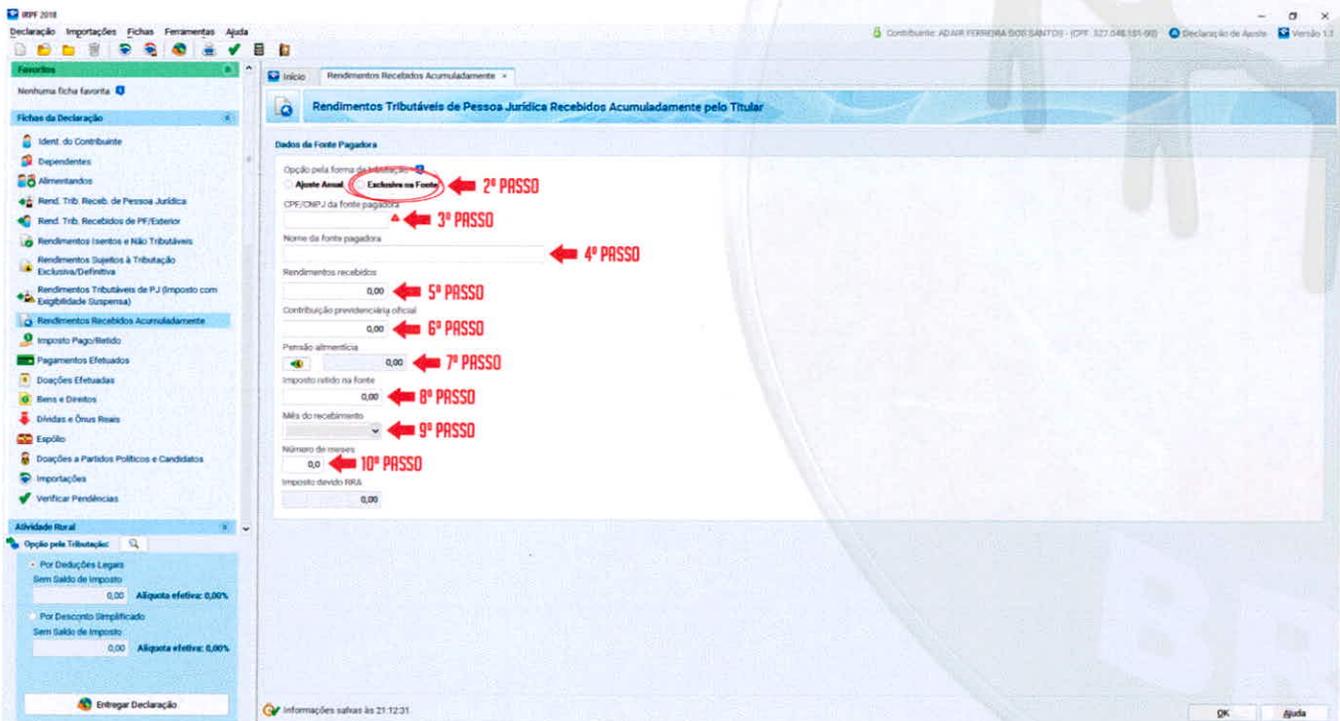
A ação dos 3,17% compreende o período de 10/1995 a 09/2005, totalizando 130 meses para os servidores que ingressaram no DPF até outubro de 1995. Assim, o servidor deve somar o número de meses de acordo com mês de ingresso no DPF, conforme demonstrado abaixo:

Ano Ingresso	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Nº Meses	4	13	13	13	13	13	13	13	13	13	9

Portanto, se o servidor estava no DPF durante todo o período a que se refere a respectiva ação deve informar a totalidade dos meses, do contrário basta diminuir os meses do período em que não estava vinculado ao órgão.

Em que pese a orientação acima o servidor deverá lançar o número de meses que constar em seu Informe de Rendimentos ou Comprovante de Levamento do Precatório, pois será este o dado que o banco irá informar a RFB e se os dados forem conflitantes poderá motivar a retenção da Declaração em malha fina.

O número de meses também consta do requisitório de cada servidor.



Após o lançamento de todos os dados, na maioria dos casos, o valor referente ao “Imposto devido RRA” deve permanecer zerado, entretanto, em alguns casos restará IR a pagar, em razão do montante recebido.



FENAPEF

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

Nas ações judiciais em questão os honorários advocatícios foram descontados no curso do processo, de modo que foi expedido Precatório/RPV do valor (*bruto, menos honorários*) para o beneficiário e outro em nome dos advogados relativo aos seus honorários.

Portanto, a obrigação tributária de informar os honorários advocatícios ao fisco é dos advogados e não do contribuinte. Assim, cabe a instituição bancária informar à Receita Federal os valores recebidos pelos advogados e/ou suas respectivas sociedades empresárias.

Ressaltamos que este comunicado é apenas uma mera orientação que não dispensa a observância das normas atinentes ao IRPF, e que, por isso, a Federação não se responsabiliza pelos dados informados e eventuais inconsistências.

Brasília/DF, 21 de março de 2019.

FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI

Diretor Jurídico